



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO gornal de Hoje  
EM. 24 de dezembro de 1996.

LEI Nº 2.775, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Institui a obrigatoriedade da colocação de cartazes em todos os ambientes de Hotéis, Motéis e similares, sobre doenças sexualmente transmissíveis".

Autor: Vereador DARLI SILVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os hotéis, Motéis e similares obrigados a colocarem cartazes em todos os ambientes que orientem e previnam sobre doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - Os estudos para a confecção e a distribuição desses cartazes ficarão ao encargo das autoridades de saúde do Município bem como as organizações não governamentais dedicadas ao problema em questão.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer a comunicação da presente Lei em todos os estabelecimentos aos quais ela se refere.

Art. 5º - O estabelecimento que descumprir a presente Lei será multado em 50 (cinquenta) UFINIG's e havendo reincidência em 100 (cem) UFINIG's.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

ALTAMIR GOMES MOREIRA - PREFEITO